



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA
Cidade do Bem Viver

Gestão 2021/2024

LEI Nº 608 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do Artigo 2º, da Lei nº 579 de 26 de Dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual).

O povo do Município de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 579 de 26 de Dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados a:

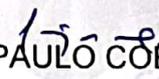
I – abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei 579 de 26 de Dezembro de 2022 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Pingo D'água/MG, 14 de dezembro de 2023.


LUIZ PAULO COELHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 14/12/2023


Wesley de Paula Pedra
Secretário Municipal de Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000